

STF E STJ PAUTA TRIBUTÁRIA

Agosto/2025

**STF - EXPECTATIVA
DE JULGAMENTOS
PARA O
2º SEMESTRE/2025**

**STJ - TEMAS
RECENTEMENTE
AFETADOS**

**OPORTUNIDADES
TRIBUTÁRIAS
E PREVIDENCIÁRIAS**

MENU CLICÁVEL

01

| STF – JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

02

| STF - EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

03

| STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

04

| STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

05

| STJ - EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

08

| OPORTUNIDADES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS |

01

| STF – JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

→ ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RIO DE JANEIRO

→ ISENÇÃO. IPVA. VEÍCULOS. NOVAS HIPÓTESES

→ IRPF. DEDUTIBILIDADE. LIMITAÇÃO

→ ISS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LIMITES DA MULTA MORATÓRIA

→ PROCESSO TRIBUTÁRIO. ART. 14, §3º DO CPC. PREFERÊNCIA DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

→ AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PARA PROPOSIÇÃO

→ COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS. ART. 78, §2º DO ADCT

→ ANTERIORIDADE. APLICAÇÃO. ALÍQUOTAS DO REINTEGRA

→ CPRB. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO

→ ZFM. ISENÇÃO. OPERAÇÕES COM PETRÓLEO



01

| STF - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7476	▶ ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RIO DE JANEIRO	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Alexandre de Moraes		Proibição de tratamento desigual entre mercadorias produzidas dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.
Situação atual: Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão, "localizados no Estado do Rio de Janeiro", contida no art. 22, parágrafo único, I, da Lei 2.657/1996, do Estado do Rio de Janeiro, que determinava que mercadorias produzidas fora do Estado do Rio de Janeiro se sujeitariam à substituição tributária, enquanto que mercadorias produzidas no Estado do Rio de Janeiro é suspensa a substituição tributária. Caso transitado em julgado.		
Modulação de efeitos: N/A		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7728	▶ ISENÇÃO. IPVA. VEÍCULOS. NOVAS HIPÓTESES	DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Alexandre de Moraes		Inconstitucionalidade da isenção fiscal para veículos elétricos.
Situação atual: Declarada a inconstitucionalidade da Lei 1.983/2024 do Estado de Roraima, que instituiu nova hipótese de isenção fiscal de IPVA no âmbito do Estado de Roraima, para automóveis elétricos, híbridos, híbridos <i>plug-in</i> e a hidrogênio.		
Modulação de efeitos: N/A		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 4927	▶ IRPF. DEDUTIBILIDADE. LIMITAÇÃO	DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Luiz Fux		Constitucionalidade do limite de dedução de despesas com educação.
Situação atual: Confirmada a constitucionalidade da Lei nº 9.250/95 (com redação da pela Lei nº 12.469/2011), que limita a dedutibilidade das despesas com educação da base de cálculo do IRPF.		
Modulação de efeitos: N/A		



01

| STF - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 816 RE 882461	▶ ISS. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. LIMITES DA MULTA MORATÓRIA	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Dias Toffoli		É inconstitucional a incidência de ISS sobre industrialização por encomenda e a multa moratória deve ser limitada a 20% do débito.
<p>Tese fixada: "1. É inconstitucional a incidência do ISS a que se refere o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03 se o objeto é destinado à industrialização ou à comercialização; 2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário".</p>		

Modulação de efeitos: No que diz respeito apenas à primeira tese fixada, foi atribuída eficácia ex nunc, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, para:

a) impossibilitar a repetição de indébito do ISS em favor de quem recolheu esse imposto até a véspera da referida data (25/02/2025), vedando, nesse caso, a cobrança do IPI e do ICMS em relação aos mesmos fatos geradores; **b)** impedir que os municípios cobrem o ISS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera daquela data (25/02/2025). Ficaram ressalvadas **(i)** as ações judiciais ajuizadas até a véspera da mesma data (25/02/2025), inclusive as de repetição de indébito e as execuções fiscais em que se discuta a incidência do ISS, e **(ii)** as hipóteses de comprovada bitributação relativas a fatos geradores ocorridos até a véspera da mencionada data, casos em que o contribuinte terá direito à repetição do indébito do ISS e não do IPI/ICMS, respeitado o prazo prescricional, independentemente da propositura de ação judicial até esse marco. No caso de não recolhimento nem do ISS nem do IPI/ICMS, o Tribunal entendeu pela incidência do IPI/ICMS em relação aos fatos geradores ocorridos até a véspera da publicação da ata de julgamento do mérito.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1220 RE 1326559	▶ PROCESSO TRIBUTÁRIO. ART. 14, §3º DO CPC. PREFERÊNCIA DE PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	SEM IMPACTO DIRETO AOS CONTRIBUINTES
Min. Dias Toffoli		Preferência para pagamento de honorários advocatícios em detrimento de pagamento de crédito tributário.
<p>Tese fixada: "É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN".</p>		
<p>Modulação de efeitos: N/A</p>		



01

| STF - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
AR 2876 Min. Gilmar Mendes	▶ AÇÃO RESCISÓRIA. PRAZO PARA PROPOSIÇÃO	SEM IMPACTO DIRETO AOS CONTRIBUINTES
<p>Teses fixadas: Em julgamento ocorrido em 23/04/2025, o Tribunal resolveu questão de ordem fixando as seguintes teses: "O § 15 do art. 525 e o § 8º do art. 535 do Código de Processo Civil devem ser interpretados conforme à Constituição, com efeitos ex nunc, no seguinte sentido, com a declaração incidental de inconstitucionalidade do § 14 do art. 525 e do § 7º do art. 535: 1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal poderá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo inclusive a extensão da retroação para fins da ação rescisória ou mesmo o seu não cabimento diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social. 2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual rescisão não excederão cinco anos da data do ajuizamento da ação rescisória, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do STF. 3. O interessado poderá apresentar a arguição de inexigibilidade do título executivo judicial amparado em norma jurídica ou interpretação jurisdicional considerada inconstitucional pelo STF, seja a decisão do STF anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (Código de Processo Civil, arts. 525, caput, e 535, caput)".</p>		<p>Análise da constitucionalidade de prazo para proposição de Ação Rescisória pela Fazenda Pública.</p>
<p>Modulação de efeitos: N/A</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 111 RE 970343 Min. Cristiano Zanin	▶ COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS COM PRECATÓRIOS. ART. 78, §2º DO ADCT	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
<p>Tese fixada: "O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010".</p>		<p>Possibilidade de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.</p>
<p>Modulação de efeitos: N/A</p>		

01

| STF - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1108 ARE 1285177	▶ ANTERIORIDADE. APLICAÇÃO. ALÍQUOTAS DO REINTEGRA	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Aplicação da anterioridade nonagesimal na redução de alíquotas do REINTEGRA.
Min. Cristiano Zanin		
<p>Tese fixada: "As reduções do percentual de crédito a ser apurado no REINTEGRA, assim como a revogação do benefício, ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e COFINS e devem observar, quanto à sua vigência, o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 195, § 6º, da Constituição Federal, não se lhes aplicando o princípio da anterioridade geral ou de exercício, previsto no art. 150, III, b".</p>		
Modulação de efeitos: N/A		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1186 RE 1341464	▶ CPRB. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO	DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo da CPRB.
Min. André Mendonça		
<p>Tese fixada: "É constitucional a inclusão da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins) na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)."</p>		
Modulação de efeitos: N/A		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
ADI 7239	▶ ZFM. ISENÇÃO. OPERAÇÕES COM PETRÓLEO	DESAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Constitucionalidade da retirada da isenção de operações com petróleo e derivados na ZFM.
Min. Luís Roberto Barroso		
<p>Tese fixada: "É constitucional o dispositivo de lei federal que tão somente explicita a extensão dos benefícios fiscais concedidos à Zona Franca de Manaus pelo Decreto-Lei nº 288/1967, em sua redação original".</p>		
Modulação de efeitos: Aguarda-se julgamento de Embargos de Declaração.		



02

| STF – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

→ TEMA 69 DE REPERCUSSÃO GERAL. INTERPRETAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS

→ DIFAL-ICMS. ANTERIORIDADE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTES DO IMPOSTO

→ TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. TIPO DE ESTABELECIMENTO

→ PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

→ CIDE. REMESSAS AO EXTERIOR

→ COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO

→ EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. PIS E COFINS. CRÉDITOS PRESUMIDOS

→ COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO

→ IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS

→ PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. EMPREGADOR RURAL

→ REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DEFINITIVA DO ART. 29, I E II DA LEI 8.213/91



02

| STF – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

→ FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR APRECIÇÃO EQUITATIVA

→ TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL

→ IRPJ. CSLL. LUCROS NO EXTERIOR



PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1279 RE 1452421	▶ TEMA 69 DE REPERCUSSÃO GERAL. INTERPRETAÇÃO DA MODULAÇÃO DE EFEITOS	Correta interpretação da modulação de efeitos do Tema 69/STF.
Min. Luís Roberto Barroso		
<p>Tese fixada: Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017.</p>		
<p>Situação atual: Embargos de declaração rejeitados. Aguardando publicação de acórdão.</p>		
<p>Data de julgamento: Julgamento virtual dos embargos de declaração previsto para ocorrer entre os dias 27/06/2025 e 05/08/2025.</p>		
PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1266 RE 1426271	▶ DIFAL-ICMS. ANTERIORIDADE. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDORES FINAIS NÃO CONTRIBUINTE DO IMPOSTO	Anterioridade da cobrança de DIFAL-ICMS após a entrada em vigor da LC 190/2022.
Min. Alexandre de Moraes		
<p>Discussão: Discute-se a incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022.</p>		
<p>Situação atual: Após iniciado o julgamento virtual, com previsão de encerramento em 28/02/2025, o Min. Nunes Marques pediu destaque, retirando o caso do plenário virtual. Incluído em pauta para julgamento.</p>		
<p>Placar de votação: Somente o Min. relator já havia apresentado seu voto no plenário virtual, tendo em seu voto proposto as seguintes teses: "I - É Constitucional o art. 3º da Lei Complementar 190/2022, o qual estabelece <i>vacatio legis</i> no prazo correspondente à anterioridade nonagesimal prevista no art. 150, III, 'c', da Constituição Federal. II - As leis estaduais editadas após a EC 87/2015 e antes da entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022, com o propósito de instituir a cobrança do Diferencial de Alíquotas do ICMS – DIFAL nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do imposto, são válidas, mas produzem efeitos somente a partir da vigência da LC 190/2022".</p>		
<p>Data de julgamento: Julgamento virtual de mérito entre os dias 01/08/2025 e 08/08/2025.</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1035 ARE 990094	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS. TIPO DE ESTABELECIMENTO	Constitucionalidade da utilização do critério "tipo de estabelecimento" para fixar valor de Taxa de Fiscalização.
Min. Gilmar Mendes		
Discussão: Discute-se, à luz do art. 145, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, a constitucionalidade de lei municipal que fixa o tipo de atividade exercida em estabelecimento como critério para dimensionar o valor da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos (TFE).		
Situação atual: Incluído e pauta para julgamento virtual de mérito.		
Data de julgamento: Julgamento Virtual de mérito entre os dias 01/08 e 08/08/2025.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 985 RE 107248	PREVIDENCIÁRIO. Contribuição Previdenciária sobre o Terço Constitucional de Férias	Tese Desfavorável aos Contribuintes e Modulação Favorável. Legitimidade de contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias.
Min. André Mendonça		
Tese fixada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".		
Modulação de efeitos: Definida modulação de efeitos prospectivos a partir da publicação da ata de julgamento de mérito (15/09/2020), ressalvadas as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até essa mesma data, que não serão devolvidas pela União.		
Situação atual: Incluído em pauta para julgamento virtual de segundos Embargos de Declaração opostos pela União.		
Data de julgamento: Julgamento virtual previsto para ocorrer entre os dias 01/08 e 08/08/2025.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 914 RE 928943	▶ CIDE. REMESSAS AO EXTERIOR	Constitucionalidade da CIDE sobre remessas ao exterior.
Min. Luiz Fux		
Discussão: Discute-se a constitucionalidade da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE sobre remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.		
Situação atual: Incluído em pauta para julgamento presencial de mérito. Já foram proferidos dois votos com propostas de tese diferentes.		
Proposta do Min. Relator: O Min. Fux propôs a fixação da seguinte tese: <i>"I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, incidente sobre as remessas financeiras ao exterior em remuneração de contratos que envolvem exploração de tecnologia, com ou sem transferência dessa; II- Não se inserem no campo material da contribuição as remessas de valores a título diverso da remuneração pela exploração de tecnologia estrangeira, tais quais as correspondentes à remuneração de direitos autorais, incluída a exploração de softwares sem transferência de tecnologia, e de serviços que não envolvem exploração de tecnologia e não subjazem contratos inseridos no âmbito da incidência do tributo"</i> , e, ao final, propôs a modulação temporal da eficácia da tese, para que a declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto (item II) produza efeitos ex nunc, a contar da data de publicação da ata de julgamento do mérito, ressovidas as hipóteses de: <i>(i) ações judiciais e processos administrativos pendentes de conclusão até o marco temporal definido; e (ii) créditos tributários pendentes de lançamento, relativos a fatos geradores prévios à data anteriormente citada (publicação da ata).</i>		
Proposta do Min. Flávio Dino: O Min. acolheu em parte o item I da tese do Relator, mantendo-o da seguinte forma: <i>"I - É constitucional a contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE) destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída e disciplinada pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007"</i> ; rejeitou o item II da tese do Relator; e propôs a seguinte redação para o item II da tese: <i>"A arrecadação da CIDE, instituída pela Lei nº 10.168/2000, com as alterações empreendidas pelas Leis nºs 10.332/2001 e 11.452/2007, deve ser integralmente aplicada na área de atuação Ciência e Tecnologia, nos termos da lei"</i> .		
Data de julgamento: Continuação do julgamento presencial prevista para o dia 06/08/2025, às 14h.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 881 RE 949297	▶ COISA JULGADA - CONTROLE CONCENTRADO	Limites da coisa julgada em matéria tributada.
Min. Edson Fachin		
<p>Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.</p> <p>2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."</p>		
<p>Modulação de efeitos: O Tribunal afastou exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13/02/2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza.</p>		
<p>Situação atual: Incluído em pauta para julgamento virtual de segundos Embargos de Declaração.</p>		
<p>Data de julgamento: Julgamento Virtual de segundos EDs entre os dias 15/08/2025 e 22/08/2025.</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 843 RE 835818	▶ EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. PIS E COFINS. CRÉDITOS PRESUMIDOS	PIS e COFINS sobre créditos presumidos de ICMS.
Min. André Mendonça		
<p>Discussão: Discute-se a possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.</p>		
<p>Situação atual: Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento presencial de mérito.</p>		
<p>Data de julgamento: Pendente</p>		

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
--	---	--

Tema 885
RE 955227

▶ COISA JULGADA - CONTROLE DIFUSO

Limites da coisa julgada em matéria tributada.

Min. Luís Roberto Barroso

Tese fixada: "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."

Modulação de efeitos: O Tribunal afastou exclusivamente as multas tributárias de qualquer natureza impostas aos contribuintes que tiveram decisão favorável transitada em julgado em ações judiciais propostas para questionar a exigibilidade da CSLL e cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da publicação da ata do julgamento de mérito (13/02/2023), ficando preservada a incidência dos juros de mora e da correção monetária e vedada a repetição dos valores já recolhidos referentes a multas de qualquer natureza. Publicado acórdão que rejeitou a modulação de efeitos pedidos nos embargos de declaração.

Situação atual: Incluído e pauta para julgamento virtual de segundos Embargos de Declaração.

Data de julgamento: Julgamento Virtual de segundos EDs entre os dias 15/08/2025 e 22/08/2025.

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
--	---	--

Tema 1391
RE 1522312

▶ IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS

Incidência de Imposto de Renda na doação de bens e direitos em adiantamento de herança.

Min. Gilmar Mendes

Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 145, §1º, e 153, III, da Constituição Federal a incidência ou não de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre doações de bens e direitos aos filhos do contribuinte, em adiantamento de legítima, transmitidos a valor de mercado.

Situação atual: Em 25/04/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Aguarda-se publicação do acórdão de afetação.

Data de julgamento: Pendente

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
ADI 4395	 PREVIDENCIÁRIO. FUNRURAL. Inconstitucionalidade da Cobrança. Empregador Rural	Aguarda-se Proclamação Presencial do Resultado de Julgamento. Atualmente temos determinação de suspensão nacional dos processos atrelados à tese, em decisão proferida em 06/01/2025.
Min. Gilmar Mendes		
Discussão: Ação Direta de Inconstitucionalidade para questionar o artigo 1º da Lei 8.540/92, que determina que os agropecuaristas, pessoas físicas fornecedores dos associados da autora, passem a ser contribuintes obrigatórios à previdência social.		
Situação atual: Após o voto do Ministro Dias Toffoli, que, divergindo em parte do Relator, julgava parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal, ao art. 30, IV, da Lei nº 8.212/91, a fim de afastar a interpretação que autorize, na ausência de nova lei dispondo sobre o assunto, sua aplicação para se estabelecer a sub-rogação da contribuição do empregador rural pessoa física sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção (art. 25, I e II, da Lei nº 8.212/91) cobrada nos termos da Lei nº 10.256/01 ou de leis posteriores, o julgamento foi suspenso para proclamação do resultado em sessão presencial. Em relação à liminar proferida, o Tribunal, em julgamento virtual concluído em 21/02/2025, a referendou para determinar a suspensão nacional dos processos judiciais que ainda não transitaram em julgado e que tratam do tema. Publicado acórdão referente ao julgamento da liminar em 06/03/2025.		
Modulação de efeitos: N/A		
Data de julgamento: Pendente		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1102 RE 1276977	 REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO MEDIANTE A APLICAÇÃO DA REGRA DEFINITIVA DO ART. 29, I E II DA LEI 8.213/91	Possibilidade de revisão de benefício previdenciário.
Min. Alexandre de Moraes		
<p>Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 2º; 5º, caput; 97; 195, §§ 4º e 5º; e 201 da Constituição Federal, bem como do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103/19, se é possível a aplicação da regra definitiva do artigo 29, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, na apuração do salário de benefício, quando mais favorável ao segurado do que a regra de transição contida no artigo 3º da Lei nº 9.876/99, aos segurados que ingressaram no sistema antes de 26/11/99, data da publicação da Lei nº 9.876/99.</p>		
<p>Tese Fixada: "O segurado que implementou as condições para o benefício previdenciário após a vigência da Lei 9.876, de 26.11.1999, e antes da vigência das novas regras constitucionais, introduzidas pela EC 103/2019, tem o direito de optar pela regra definitiva, caso esta lhe seja mais favorável."</p>		
<p>Voto do Redator (Min. Alexandre de Moraes): Voto pelo cancelamento da Tese anteriormente fixada, em decorrência da superveniência do julgamento de mérito das ADIs nº 2110 e 2111. Propôs a fixação da seguinte tese: "1. A declaração de constitucionalidade do art. 3º da Lei n. 9.876/1999 impõe que o dispositivo legal seja observado de forma cogente pelos demais órgãos do Poder Judiciário e pela Administração Pública, em sua interpretação textual, que não permite exceção. O segurado do INSS que se enquadre no dispositivo não pode optar pela regra definitiva prevista no art. 29, I e II, da Lei n. 8.213/1991, independentemente de lhe ser mais favorável; 2. Ficam modulados os efeitos dessa decisão para determinar: a) a irrepetibilidade dos valores percebidos pelos segurados em virtude de decisões judiciais, definitivas ou provisórias, prolatadas até 5/4/24, data da publicação da ata de julgamento do mérito das ADI nºs 2.110/DF e 2.111/DF; b) excepcionalmente, no presente caso, a impossibilidade de se cobrarem valores a título de honorários sucumbenciais, custas e perícias contábeis dos autores que buscavam, por meio de ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data, a revisão da vida toda. Ficam mantidas as eventuais repetições realizadas quanto aos valores a que se refere o item a) e os eventuais pagamentos quanto aos valores a que se refere o item b) efetuados".</p>		
<p>Placar de votação: 4 votos (Mins. Alexandre de Moraes, Cíntia Zanin, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso) pelo cancelamento da tese já fixada e com proposta de modulação de efeitos. 2 votos (Mins. André Mendonça e Rosa Weber) seguindo a modulação de efeitos anteriormente proposta pela Min. Rosa Weber.</p>		
<p>Situação atual: Após cancelamento do pedido de destaque feito pelo Min. Alexandre de Moraes, o julgamento virtual foi reiniciado com seu voto pelo cancelamento da tese anteriormente fixada. O Min. André Mendonça proferiu voto divergente, modulando os efeitos da decisão de mérito excluindo a possibilidade de (i) revisão dos benefícios previdenciários já extintos; (ii) ajuizamento de ação rescisória, com fundamento na tese firmada neste recurso extraordinário, contra decisões que tenham transitado em julgado antes de 17.12.2019; (iii) pagamento de diferença de valores anteriores a 17.12.2019, ressalvados os processos ajuizados até 26.6.2019. Julgamento suspenso por pedido de vista da Min. Cármen Lúcia. Aguarda-se reinclusão em pauta.</p>		
<p>Data de julgamento: Pendente</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1255 RE 1412069	FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR APECIAÇÃO EQUITATIVA	Constitucionalidade de interpretação dada pelo STJ em situações de fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa.
Min. André Mendonça		
Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal, a interpretação conferida pelo STJ ao art. 85, §§ 2º, 3º e 8º, do CPC, em julgamento de recurso especial repetitivo, no sentido de não ser permitida a fixação de honorários advocatícios por apreciação equitativa nas hipóteses de os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda serem elevados, mas tão somente quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo (Tema 1.076/STJ).		
Situação atual: Após resolução de questão de ordem no sentido de esclarecer que a controvérsia está, atualmente, restrita à fixação de honorários advocatícios em causas em que a Fazenda Pública for parte, aguarda-se inclusão em pauta para julgamento de mérito.		
Data de julgamento: Pendente		
PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1401 RE 1425640	TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL	Risco de perda definitiva de créditos fiscais em caso de extinção - Trava dos 30%. Impacto direto em operações de reorganização societária. Possível modulação de efeitos.
Min. André Mendonça		
Discussão: Discute-se a possibilidade de afastar a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa de CSLL em caso de extinção de empresa. O STF já julgou a validade da trava dos 30% em si, ou seja, a regra que limita a compensação de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa da CSLL a 30% do lucro líquido ajustado. Esse entendimento foi consolidado como constitucional em julgados anteriores, inclusive com repercussão geral reconhecida (como no Tema 117).		
Situação atual: Em 31/05/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Aguarda-se publicação do acórdão de afetação.		
Data de julgamento: Pendente		

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
RE 870214	 IRPJ. CSLL. LUCROS NO EXTERIOR	Tributação de lucros auferidos por controlada sediada no exterior.
Min. André Mendonça		
Discussão: Discute-se a impossibilidade de empresa controladora situada no território nacional ser tributada em razão de lucros auferidos por controlada sediada no exterior, no caso Bélgica, Dinamarca e Luxemburgo, porquanto signatários de tratado internacional, firmado com o Brasil, contra a dupla tributação, nos moldes adotados pela OCDE.		
Situação atual: Após voto-vista do Min. Nunes Marques seguindo a divergência inaugurada pelo Min. Gilmar Mendes e votando a favor do Fisco, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do Min. Luiz Fux. Aguarda-se reinclusão em pauta.		
Placar de votação: 1 voto a favor do contribuinte (Min. André Mendonça). 3 votos a favor do fisco (Mins. Gilmar Mendes, Min. Alexandre de Moraes e Nunes Marques).		
Data de julgamento: Pendente		

03

| STF – TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

→ ITBI. Imunidade. Integralização de capital. Atividade Preponderante

→ SELIC. Incidência. Art. 3º da EC nº 113/2021

→ ICMS. Transferência de Mercadoria entre Estabelecimentos do Contribuinte em Estados Distintos antes de 2024

→ PROCESSO TRIBUTÁRIO. Anterioridade. (AFRMM). Revogação do Decreto nº 11.321/2022. Decreto nº 11.374/2023

→ FOT. INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS. NÃO CUMULATIVIDADE

→ CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. COMPETÊNCIA. LICITUDE

→ IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS

→ TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL



03

| STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
Tema 1348 RE 1495108	▶ ITBI. Imunidade. Integralização de capital. Atividade Preponderante	Reconhecida repercussão geral. Alcance da imunidade de ITBI.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Alcance da imunidade do ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição, para a transferência de bens e direitos em integralização de capital social, quando a atividade preponderante da empresa é compra e venda ou locação de bens imóveis.

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Publicado acórdão de afetação.

Data de julgamento: Pendente

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
Tema 1349 RE 11516074	▶ SELIC. Incidência. Art. 3º da EC nº 113/2021	Reconhecida repercussão geral. Forma de incidência da Taxa SELIC.
Min. Edson Fachin		

Discussão: Saber se o art. 3º da EC nº 113/2021 impõe uma metodologia específica de cálculo de atualização dos débitos da Fazenda, com a incidência da SELIC sobre o valor consolidado da dívida (principal corrigido acrescido de juros).

Situação atual: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. Publicado acórdão de afetação.

Data de julgamento: Pendente



03

| STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1367 RE 1490708	▶ ICMS. Transferência de Mercadoria entre Estabelecimentos do Contribuinte em Estados Distintos antes de 2024	Confirmada a repercussão geral, com a reafirmação de jurisprudência. Modulação de efeitos ADC 49.
Min. Luis Roberto Barroso		

Tese: O STF reconheceu a repercussão geral e reafirmou a jurisprudência já firmada quando o julgamento do RE 1490708.

Situação atual: Reafirmada a jurisprudência anterior, com fixação da tese para o Tema 1367: "A não incidência de ICMS no deslocamento de bens de um estabelecimento para outro do mesmo contribuinte localizados em estados distintos, estabelecida no Tema 1.099/RG e na ADC 49, tem efeitos a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito da ADC 49 (29.04.2021)"

Data de julgamento: Pendente

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1368 ARE 1527985	▶ PROCESSO TRIBUTÁRIO. Anterioridade. (AFRMM). Revogação do Decreto nº 11.321/2022. Decreto nº 11.374/2023	Confirmada a repercussão geral, com a reafirmação de jurisprudência. Princípio da anterioridade para o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante–AFRMM.
Min. Luis Roberto Barroso		

Discussão: A discussão consiste em saber se a regra de anterioridade tributária (exercício e nonagesimal) se aplica às alíquotas integrais do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante–AFRMM, em razão da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023.

Situação atual: Julgamento pela afetação com reafirmação da jurisprudência, onde restou fixada a tese: "A aplicação das alíquotas integrais do AFRMM, a partir da revogação do Decreto nº 11.321/2022 pelo Decreto nº 11.374/2023, não está submetida à anterioridade tributária (exercício e nonagesimal)".

Data de julgamento: Pendente



03

| STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1386 RE 1506320	FOT. INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS. NÃO CUMULATIVIDADE	Critérios para exigência de depósito de percentual de incentivos fiscais do ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT).
Min. Luis Roberto Barroso		
Discussão: Discute-se (i) se a destinação dos depósitos ao Fundo Orçamentário Temporário (FOT) afronta a vedação constitucional de vinculação de receita de impostos a fundos; (ii) se o regime instituído pela Lei nº 8.645/2019 viola o princípio da não cumulatividade do ICMS; e (iii) se a exigência de depósito de parcela de benefícios fiscais concedidos por prazo certo e sob condição contraria a garantia de direito adquirido.		
Situação atual: Em 12/04/2025, o Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão. Acórdão de afetação publicado em 22/04/2025.		
Data de julgamento: Pendente		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1389 ARE 1532603	CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. COMPETÊNCIA. LICITUDE	Licitude da contratação de trabalhador autônomo ou PJ para a prestação de serviços. Determinada a suspensão nacional de todos os processos que tratem sobre o tema.
Min. Gilmar Mendes		
Discussão: Discute-se a competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade.		
Situação atual: Em 12/04/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Acórdão de afetação publicado em 22/04/2025.		
Data de julgamento: Pendente		



03

| STF - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS/EM AFETAÇÃO PELA REPERCUSSÃO GERAL |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1391 RE 1522312	IR EM DOAÇÃO DE HERANÇAS. GANHO DE CAPITAL NA ANTECIPAÇÃO DE HERANÇAS	Incidência de Imposto de Renda na doação de bens e direitos em adiantamento de herança.
Min. Gilmar Mendes		
Discussão: Discute-se, à luz dos artigos 145, §1º, e 153, III, da Constituição Federal a incidência ou não de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) sobre doações de bens e direitos aos filhos do contribuinte, em adiantamento de legítima, transmitidos a valor de mercado.		
Situação atual: Em 25/04/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Aguarda-se publicação do acórdão de afetação.		
Data de julgamento: Pendente		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1401 RE 1425640	TRIBUTÁRIO. Extinção de Empresa. Trava dos 30%. Aproveitamento do Prejuízo Fiscal e Base Negativa de CSLL	Risco de perda definitiva de créditos fiscais em caso de extinção - Trava dos 30%. Impacto direto em operações de reorganização societária. Possível modulação de efeitos.
Min. André Mendonça		
Discussão: Discute-se a possibilidade de afastar a trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa de CSLL em caso de extinção de empresa. O STF já julgou a validade da trava dos 30% em si, ou seja, a regra que limita a compensação de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa da CSLL a 30% do lucro líquido ajustado. Esse entendimento foi consolidado como constitucional em julgados anteriores, inclusive com repercussão geral reconhecida (como no Tema 117).		
Situação atual: Em 31/05/2025, o Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão, vencido o Min. Edson Fachin. Aguarda-se publicação do acórdão de afetação.		
Data de julgamento: Pendente		



04

| STJ – JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

→ IRPJ e CSLL. Exclusão. Base de Cálculo. Valores Recebidos a Título de Taxa SELIC. Depósitos Judiciais

→ PREVIDENCIÁRIO. Aviso Prévio Indenizado

→ IPREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. GESTANTES AFASTADAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID/19

→ ICMS. EXCLUSÃO DE PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS

→ SOLIDARIEDADE E LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR FIDUCIÁRIO. IPTU

→ PROCESSO TRIBUTÁRIO. Admissibilidade. Ação Rescisória. Tese 69/STF

→ PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADUANEIRO

→ IPI. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS

→ PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EFICÁCIA EPI

→ PROCESSO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALORES



04

| STJ – JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

→ PIS. COFINS. Incidência. Vendas de Mercadorias a Pessoas Físicas na ZFM

→ SEGURO GARANTIA. FIANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO

→ CADASTUR. INSCRIÇÃO. APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PERSE

→ PREVIDENCIÁRIO. TESE DE DESCONTOS DE BENEFÍCIOS



04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 504 Tema 505 REsp 113869	IRPJ e CSLL. Exclusão. Base de Cálculo. Valores Recebidos a Título de Taxa SELIC. Depósitos Judiciais	DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Depósitos judiciais - Selic será tributada por IRPJ e CSLL.
Min. Mauro Campbell Marques		
<p>Tese fixada ao Tema 504: "Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL".</p>		
<p>Modificada a redação da tese alusiva ao TEMA 505/STJ: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF".</p>		
<p>Modulação de efeitos: N/A</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1238 REsp 2068311 REsp 2069623 REsp 2070015	PREVIDENCIÁRIO. Aviso Prévio Indenizado	DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Tese fixada pela não inclusão do aviso prévio indenizado como tempo de serviço.
Min. Mauro Campbell Marques		
<p>Tese fixada: Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.</p>		
<p>Modulação de efeitos: N/A</p>		

04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1290 REsp 2160674 REsp 2153347	▶ IPREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO MATERNIDADE. GESTANTES AFASTADAS DURANTE A PANDEMIA DE COVID/19	DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Gurgel de Faria		STJ nega benefício às grávidas na pandemia.
<p>Tese fixada: "a) Nas ações em que empregadores buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19, a legitimidade passiva ad causam recai sobre a Fazenda Nacional, e não sobre o INSS; b) Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive às que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação".</p>		
Modulação de efeitos: N/A		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1223 REsp 2091202 REsp 2091203 REsp 2091204 REsp 2091205	▶ ICMS. EXCLUSÃO DE PIS E COFINS DA BASE DE CÁLCULO DO ICMS	DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES
Min. Paulo Sérgio Domingues		PIS e COFINS integram a base de cálculo do ICMS.
<p>Tese fixada: A inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS atende à legalidade nas hipóteses em que a base de cálculo é o valor da operação, por configurar repasse econômico.</p>		
Modulação de efeitos: N/A		



04

| STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1158 REsp 1949182 REsp 1959212 REsp 1982001	SOLIDARIEDADE E LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR FIDUCIÁRIO. IPTU	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Credor fiduciário não pode constar como executado antes da conclusão da alienação fiduciária.
Min. Teodoro Silva Santos		

Tese fixada: "O credor fiduciário, antes da consolidação da propriedade e da imissão na posse no imóvel objeto da alienação fiduciária, não pode ser considerado sujeito passivo do IPTU, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 34 do CTN".

Modulação de efeitos: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1245 REsp 2054759 REsp 2066696	PROCESSO TRIBUTÁRIO. Admissibilidade. Ação Rescisória. Tese 69/STF	DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Rescisória para adequação da decisão à modulação dos efeitos.
Min. Mauro Campbell Marques		

Tese fixada: "Nos termos do art. 535, § 8º, do CPC, é admissível o ajuizamento de Ação Rescisória para adequar julgado realizado antes de 13.05.2021 à modulação de efeitos estabelecida no Tema 69/STF".

Modulação de efeitos: N/A



04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1293 REsp 2147578 REsp 2147583	 PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADUANEIRO	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Infração aduaneira está sujeita ao prazo prescricional de 3 anos, não se sujeitando à prescrição tributária.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Teses fixadas: "1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, §1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos. 2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação. 3. Não incidirá o art.1º, §1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destinava-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado".

Modulação de efeitos: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1247 REsp 1976618 REsp 1995220	 IPI. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PRODUTOS FINAIS NÃO TRIBUTADOS	FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES Possibilidade de estender o crédito de IPI aos produtos finais não tributados.
Min. Marco Aurélio Bellizze		

Tese fixada: "O creditamento de IPI, estabelecido no art. 11 da Lei n. 9.779/1999, decorrente da aquisição tributada de matéria-prima, produto intermediário e material de embalagem utilizados na industrialização, abrange a saída de produtos isentos, sujeitos à alíquota zero e imunes".

Modulação de efeitos: N/A



04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1090 REsp 2082072 REsp 1828606 REsp 2080584 REsp 2116343</p>	<p>▶ PREVIDENCIÁRIO. ÔNUS DA PROVA. EFICÁCIA EPI</p>	<p>SEM IMPACTO DIRETO AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Distribuição do ônus da prova na comprovação de eficácia do EPI.</p>
<p>Min. Maria Thereza de Assis Moura</p>		

Teses fixadas: "I - A informação no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) sobre a existência de equipamento de proteção individual (EPI) descaracteriza, em princípio, o tempo especial, ressalvadas as hipóteses excepcionais nas quais, mesmo diante da comprovada proteção, o direito à contagem especial é reconhecido. II - Incumbe ao autor da ação previdenciária o ônus de comprovar: (i) a ausência de adequação ao risco da atividade; (ii) a inexistência ou irregularidade do certificado de conformidade; (iii) o descumprimento das normas de manutenção, substituição e higienização; (iv) a ausência ou insuficiência de orientação e treinamento sobre o uso adequado, guarda e conservação; ou (v) qualquer outro motivo capaz de conduzir à conclusão da ineficácia do EPI. III - Se a valoração da prova concluir pela presença de divergência ou de dúvida sobre a real eficácia do EPI, a conclusão deverá ser favorável ao autor".

Modulação de efeitos: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1248 REsp 2077135 REsp 2077138 REsp 2077319 REsp 207746</p>	<p>▶ PROCESSO TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALORES</p>	<p>SEM IMPACTO DIRETO AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Valores que devem ser considerados em recurso de apelação em execução fiscal.</p>
<p>Min. Regina Helena Costa</p>		

Tese fixada: "Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo".

Modulação de efeitos: N/A



04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1239 REsp 2093050 REsp 2093052</p>	<p>PIS. COFINS. Incidência. Vendas de Mercadorias a Pessoas Físicas na ZFM</p>	<p>FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Vendas de mercadorias a pessoas físicas localizadas na ZFM. Incide (ou não) PIS e COFINS.</p>
<p>Min. Gurgel de Faria</p>		

Teses fixadas: "Não incide a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus".

Modulação de efeitos: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1203 REsp 2037317 REsp 2007865 REsp 2037787 REsp 2050751</p>	<p>SEGURO GARANTIA. FIANÇA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO</p>	<p>FAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Suspensão da exigibilidade de crédito não tributário por meio de oferta de seguro-garantia ou carta de fiança.</p>
<p>Min. Afrânio Vilela</p>		
<p>Tese fixada: "O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida".</p>		

Modulação de efeitos: N/A

04 | STJ - JULGAMENTOS OCORRIDOS NO 1º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1283 REsp 2126428 REsp 2126436 REsp 2130054 REsp 2138576 REsp 2144064 REsp 2144088</p>	<p>CADASTUR. INSCRIÇÃO. APROVEITAMENTO DOS BENEFÍCIOS DO PERSE</p>	<p>DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Necessidade de inscrição no CADASTUR para usufruir do PERSE.</p>
<p>Min. Maria Thereza de Assis Moura</p>		

Tese fixada: "1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE); 2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006".

Modulação de efeitos: N/A

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1174 REsp 2027413 REsp 2027411</p>	<p>PREVIDENCIÁRIO. TESE DE DESCONTOS DE BENEFÍCIOS</p>	<p>DESFAVORÁVEL AOS CONTRIBUINTES</p> <p>Inclusão de verbas na base de cálculo do SAT/RAT.</p>
<p>Min. Herman Benjamin</p>		

Tese fixada: "As parcelas relativas ao vale-transporte, vale-refeição/alimentação, plano de assistência à saúde (auxílio-saúde, odontológico e farmácia), ao Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) dos empregados e à contribuição previdenciária dos empregados, descontadas na folha de pagamento do trabalhador, constituem simples técnica de arrecadação ou de garantia para recebimento do credor, e não modificam o conceito de salário ou de salário contribuição, e, portanto, não modificam a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, do SAT e da contribuição de terceiros".

Modulação de efeitos: N/A



05

| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

⇒ PROCESSO CIVIL. MULTA. PRECEDENTE QUALIFICADO. AGRAVO INTERNO

⇒ ÁGIO INTERNO. EMPRESA VEÍCULO. IRPJ E CSLL

⇒ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESISTÊNCIA. ADESÃO A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO

⇒ DEDUTIBILIDADE. IRPF. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

⇒ PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO. GATT. ZFM

⇒ HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

⇒ REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL

⇒ IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE

⇒ TERMO INICIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS OU REVISADOS JUDICIALMENTE

05

| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O
2º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1201 REsp 2043826 REsp 2043887 REsp 2044143 REsp 2006910	PROCESSO CIVIL. MULTA. PRECEDENTE QUALIFICADO. AGRAVO INTERNO	Questões processuais atinentes à aplicação da multa em recurso protelatório.
Min. Mauro Campbell Marques		

Discussão: 1) Aplicabilidade da multa prevista no § 4º do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC); 2) Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

Situação atual: Foram proferidos três votos (Min. Mauro Campbell Marques, Min. Luis Felipe Salomão e Min. Isabel Gallotti) negando provimento ao recurso. Reincluído em pauta após pedido de vista da Min. Nancy Andrighi.

Data de julgamento: Julgamento presencial no dia 06/08/2025, às 14hrs.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
REsp 2083418	ÁGIO INTERNO. EMPRESA VEÍCULO. IRPJ E CSLL	Dedutibilidade do ágio interno.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		

Discussão: Discute-se a dedutibilidade do ágio gerado internamente.

Situação atual: Após decisão monocrática dando provimento ao recurso do Fisco por ausência de prestação jurisdicional, o caso foi incluído em pauta para julgamento virtual de Agravo Interno do Contribuinte.

Data de julgamento: Julgamento virtual de agravo interno entre os dias 07/08 e 13/08/2025.



05

**| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O
2º SEMESTRE/2025 |**

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1317 REsp 2158358 REsp 2158602</p>	<p>HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DESISTÊNCIA. ADESÃO A PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CABIMENTO</p>	<p>Condenação de honorários em embargos à execução fiscal em ação extinta com a desistência para adesão a programa em que é cobrada os honorários.</p>
<p>Min. Gurgel de Faria</p>		
<p>Discussão: Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.</p>		
<p>Situação atual: Após voto do Min. Relator negando provimento ao recurso especial, pediu vista o Min. Paulo Sérgio Domingues. Aguarda-se reinclusão em pauta para julgamento.</p>		
<p>Data de julgamento: Pendente</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1224 REsp 2043775 REsp 2050635 REsp 2051367</p>	<p>DEDUTIBILIDADE. IRPF. CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</p>	<p>Possibilidade de dedução no IRPF de valores pagos a título de previdência complementar.</p>
<p>Min. Benedito Gonçalves</p>		
<p>Discussão: Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997.</p>		
<p>Situação atual: Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento presencial de mérito.</p>		
<p>Data de julgamento: Pendente</p>		



05

| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1244 REsp 2046893 REsp 2053569 REsp 2053647	PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO. GATT. ZFM	Redução da carga tributária de bens direcionados à ZFM – GATT. Risco de modulação dos efeitos. Suspensão nacional já em 1ª instância.
Min. Marco Aurélio Bellizze		
Discussão: Discute-se a possibilidade de exigência das contribuições ao PIS e à COFINS-Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou à industrialização na Zona Franca de Manaus – ZFM.		
Situação atual: Aguarda-se inclusão em pauta para julgamento presencial de mérito.		
Data de julgamento: Pendente		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1265 REsp 2097166	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE	Critérios de fixação de honorários advocatícios.
Min. Paulo Sérgio Domingues		
Tese fixada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.		
Situação atual: Aguarda-se a inclusão em pauta para julgamento de embargos de declaração.		
Data de julgamento: Pendente		



05

| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1362 REsp 2153547 REsp 2172434 REsp 2153817 REsp 2153492</p> <p>Min. Teodoro Silva Santos</p>	<p>REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL</p>	<p>Momento de incidência de IRPJ e CSLL sobre indébito tributário.</p> <p>Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.</p>
<p>Discussão: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.</p>		
<p>Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.</p>		
<p>Situação atual: Proferida decisão pela afetação em 27/05/2025 (referente à Controvérsia 693).</p> <p>A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos? e, igualmente por unanimidade, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.</p>		
<p>Data de julgamento: Pendente</p>		



05

| STJ – EXPECTATIVA DE JULGAMENTOS PARA O 2º SEMESTRE/2025 |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1319 REsp 2162629 REsp 2163735 REsp 2161414 REsp 2162248	IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE	Possibilidade de dedução de JCP apurados em exercícios anteriores. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Paulo Sérgio Domingues		
Discussão: Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 31/03/2025 (referente à controvérsia 669). Determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.		
Data de julgamento: Pendente		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1124 REsp 1905830 REsp 1912784 REsp 1913152	TERMO INICIAL. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS CONCEDIDOS OU REVISADOS JUDICIALMENTE	Termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		
Discussão: Caso superada a ausência do interesse de agir, definir o termo inicial dos efeitos financeiros dos benefícios previdenciários concedidos ou revisados judicialmente, por meio de prova não submetida ao crivo administrativo do INSS, se a contar da data do requerimento administrativo ou da citação da autarquia previdenciária.		
Situação atual: Adiado por indicação do relator. Aguarda-se a inclusão em pauta para julgamento presencial de mérito.		
Data de julgamento: Pendente		



06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

→ ICMS. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO IPI

→ PROCESSO. Nulidade da decisão. Motivação. Transcrição da decisão anterior

→ PIS. COFINS na base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados sob regime do lucro presumido

→ CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA

→ IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE

→ ISS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

→ "TEIMOSINHA". EXECUÇÃO FISCAL

→ PREVIDENCIÁRIO. VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO DO FGTS

→ PIS. COFINS. INDICÊNCIA SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

→ COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS



06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

→ CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA JOVEM APRENDIZ

→ CDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PARTE DA FAZENDA

→ REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL

→ NOTA FISCAL ELETRÔNICA. GIA. ICMS-DIFAL. EQUIPARAÇÃO

→ PIS. COFINS. APURAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE O VALOR DE ICMS DA OPERAÇÃO



06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1304 REsp 2119311 REsp 2143866 REsp 2143997</p>	<p>▶ ICMS. PIS E COFINS. BASE DE CÁLCULO IPI</p>	<p>Exclusão do ICMS, do PIS e da COFINS da base de cálculo do IPI.</p>
<p>Min. Teodoro Silva Santos</p>		

Discussão: Definir se é possível, ou não, excluir o ICMS, o PIS e a COFINS da base de cálculo do IPI, a partir do conceito de 'valor da operação' inserto no art. 47, II, a, do CTN; e no art. 14, II, da Lei 4.502/64.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 08/01/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1306 REsp 2148059 REsp 2148580 REsp 2150218</p>	<p>▶ PROCESSO. Nulidade da decisão. Motivação. Transcrição da decisão anterior</p>	<p>Questão processual Possível nulidade da decisão.</p>
<p>Min. Luis Felipe Salomão</p>		

Discussão: Definir se a fundamentação por referência (per relationem ou por remissão) - na qual são reproduzidas as motivações contidas em decisão judicial anterior como razões de decidir - resulta na nulidade do ato decisório, à luz do disposto nos artigos 489, § 1º, e 1.022, parágrafo único, inciso II, do CPC de 2015.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 06/02/2025.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1312 REsp 2151903 REsp 2151907 REsp 2151904</p>	<p>▶ PIS. COFINS na base de cálculo do IRPJ e CSLL apurados sob regime do lucro presumido</p>	<p>Exclusão de PIS e COFINS na apuração do lucro apurado no lucro presumido.</p>
<p>Min. Paulo Sérgio Domingues</p>		

Discussão: Definir se as contribuições PIS/COFINS compõem a base de cálculo do IRPJ/CSLL, quando apurados na sistemática do lucro presumido. Assunto também tratado no Tema 1379/STF, que está em processo de afetação.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 24/02/2025 (referente à controvérsia 662).



06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1317 REsp 2158358 REsp 2158602	CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. DESISTÊNCIA OU RENÚNCIA	Condenação do contribuinte em honorários sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos em decorrência de desistência ou renúncia.
Min. Gurgel de Faria		
<p>Discussão: Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.</p>		
<p>Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 28/03/2025.</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1319 REsp 2162629 REsp 2163735 REsp 2161414 REsp 2162248	IRPJ. CSLL. JCP. EXERCÍCIO ANTERIOR. DEDUTIBILIDADE	Possibilidade de dedução de JCP apurados em exercícios anteriores. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Paulo Sérgio Domingues		
<p>Discussão: Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.</p>		
<p>Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 31/03/2025 (referente à controvérsia 669). Determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.</p>		



06 | STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1323 REsp 2162486 REsp 2162487	ISS. SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL	Tratamento tributário de sociedade uniprofissional. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Afrânio Vilela		
Discussão: Definir se a sociedade uniprofissional, constituída sob a forma de responsabilidade limitada, goza do tratamento tributário diferenciado do ISS em alíquota fixa, na forma do art. 9º, §§ 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 406/1968.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 04/04/2025 (referente à controvérsia 655). Determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1325 REsp 2147428 REsp 2147843 REsp 2193695	"TEIMOSINHA". EXECUÇÃO FISCAL	Viabilidade da utilização da "teimosinha" em Execução Fiscal. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Sérgio Kukina		
Discussão: Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias do devedor - procedimento conhecido como "teimosinha".		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 07/04/2025 (referente à controvérsia 670). Determinada a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versem sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.		



06

| STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1334 REsp 2126604 REsp 2116965	PREVIDENCIÁRIO. VALE-TRANSPORTE. BASE DE CÁLCULO DO FGTS	Base de cálculo do FGTS. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Marco Aurélio Bellizze		
Discussão: Definir se o vale-transporte pago em pecúnia integra a base de cálculo da contribuição para o FGTS.		
Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 28/04/2025 (referente à controvérsia 386).		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1335 REsp 2179065 REsp 2179067 REsp 2170834	PIS. COFINS. INDICÊNCIA SOBRE O TOTAL DOS RENDIMENTOS. APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Natureza tributária da correção monetária sobre aplicações financeiras - BC de PIS e COFINS. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema. Para IR/CS - tese já fixada contrária aos contribuintes - Tema 1160 STJ.
Min. Marco Aurélio Bellizze		
Discussão: Definir se as variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária sobre aplicações financeiras (recomposição inflacionária) integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS. Em um dos casos selecionados, o recurso especial defende, "em síntese, que a correção monetária (recomposição inflacionária) sobre aplicações financeiras não constitui acréscimo patrimonial e, portanto, não deve ser incluída nas bases de cálculo do IRPJ, da CSLL, da contribuição para o PIS e da COFINS nem legitimar a retenção de IRRF. Afirma que o acórdão recorrido, ao considerar a correção monetária como receita tributável, contraria o conceito de receita definido pela legislação tributária. Assim, busca a reforma do acórdão, a fim de se reconhecer o seu direito à exclusão da correção monetária da base de cálculo dos tributos mencionados, além de pleitear a respectiva compensação."		
Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os processos em primeira e segunda instâncias envolvendo a matéria.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 28/04/2025 (referente à controvérsia 679). Na decisão de afetação foi informado que "No que concerne ao IR e à CSLL, as matérias estão pacificadas neste Tribunal Superior, no referido Tema 1.160/STJ, estando pendente de pacificação apenas as temáticas relativas às contribuições para o PIS e à COFINS."		



PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1339 REsp 2124940 REsp 2178164 REsp 2123838	COMBUSTÍVEIS. COMERCIANTE VAREJISTA. REGIME MONOFÁSICO DE PIS E COFINS. CRÉDITOS VINCULADOS	Possibilidade de manutenção dos créditos vinculados de PIS e COFINS decorrentes da aquisição de combustíveis. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Gurgel de Faria		
Discussão: Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS, tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022.		
Informações complementares: Há determinação de suspender a tramitação de todos os recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ envolvendo a matéria.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 06/05/2025.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Tema 1342 REsp 2191479 REsp 2191694	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. BOLSA JOVEM APRENDIZ	Incidência de contribuições previdenciárias sobre a bolsa do jovem aprendiz. Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.
Min. Maria Thereza de Assis Moura		
Discussão: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILL-RAT) e as contribuições a terceiros.		
Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.		
Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 07/05/2025 (referente à Controvérsia 709).		

06 | STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1350 REsp 2194706 REsp 2194734 REsp 2194708</p>	<p>▶ CDA. POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO POR PARTE DA FAZENDA</p>	<p>Possibilidade de substituição da CDA pela Fazenda Nacional até a prolação de sentença nos EEF.</p> <p>Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.</p>
<p>Min. Gurgel de Faria</p> <p>Discussão: Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário.</p>		
<p>Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.</p>		
<p>Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 26/05/2025 (referente à Controvérsia 707).</p>		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
<p>Tema 1362 REsp 2153547 REsp 2172434 REsp 2153817 REsp 2153492</p>	<p>▶ REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. DISPONIBILIDADE JURÍDICA. INCIDÊNCIA DE IRPJ E CSLL</p>	<p>Momento de incidência de IRPJ e CSLL sobre indébito tributário.</p> <p>Determinada a suspensão de todos REsps e AREsps sobre o tema.</p>
<p>Min. Teodoro Silva Santos</p> <p>Discussão: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.</p>		
<p>Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ envolvendo a matéria.</p>		
<p>Situação atual: Proferida decisão pela afetação em 27/05/2025 (referente à Controvérsia 693). A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para delimitar a seguinte tese controvertida: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos? e, igualmente por unanimidade, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ, conforme proposta do Sr. Ministro Relator. Aguarda-se a publicação da decisão de afetação.</p>		



06 | STJ - TEMAS RECENTEMENTE AFETADOS |

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
Tema 1363 REsp 2178237 REsp 2178240 REsp 2178239 REsp 2178238 REsp 2203730 REsp 2203761	NOTA FISCAL ELETRÔNICA. GIA. ICMS-DIFAL. EQUIPARAÇÃO	Possibilidade de equiparação entre NFE e GIA. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Marco Aurélio Bellizze		

Discussão: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS - DIFAL - GIA, para a constituição do crédito tributário.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 18/06/2025 (referente à Controvérsia 706).

 PROCESSO/ RELATOR	 ASSUNTO	 IMPACTOS
Tema 1364 REsp 2150097 REsp 2150848 REsp 2151146 REsp 2150894	PIS. COFINS. APURAÇÃO DE CRÉDITO SOBRE O VALOR DE ICMS DA OPERAÇÃO	Crédito de PIS e COFINS em relação ao ICMS da operação. Determinada a suspensão de todos os processos sobre o tema.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Discussão: Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

Informações complementares: Há determinação de suspender todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no STJ.

Situação atual: Decisão pela afetação publicada em 24/06/2025 (referente à Controvérsia 704).



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

⇒ IRPJ. CSLL. Subvenção para investimento. Crédito Presumido

⇒ PROCESSO TRIBUTÁRIO

⇒ PROCESSO TRIBUTÁRIO

⇒ PROCESSO TRIBUTÁRIO

⇒ PROCESSO TRIBUTÁRIO. Honorários em execução fiscal. Quitação extrajudicial

⇒ PROCESSO CIVIL. Cumprimento de sentença. Natureza da decisão

⇒ CRÉDITOS DE ICMS. LC 87/1996. INSUMOS

⇒ HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO DIRETA. NULIDADE DA CITAÇÃO NA EF

⇒ IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA

⇒ ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

→ CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO

→ NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA

→ ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

→ PRAZO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E MULTA

07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 576	IRPJ. CSLL. Subvenção para investimento. Crédito Presumido	Efeito vinculante da tese perante o judiciário Potencial risco de modulação dos efeitos.
Min. Regina Helena Costa		

Definir a possibilidade de inclusão de crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas bases de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Em 29/11/2024, a controvérsia foi reativada com novos processos selecionados para análise.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 657 REsp 2156307 REsp 2156311 REsp 2156309 REsp 2156313	PROCESSO TRIBUTÁRIO	Efeito vinculante da tese perante o judiciário Potencial risco de modulação dos efeitos.
Min. Francisco Falcão		

Delimitar o âmbito de alcance da tese repetitiva alusiva ao Tema n.º 166/STJ para, à luz da interpretação conferida ao art. 131 do Código Tributário Nacional, definir se é cabível o redirecionamento da execução fiscal ao espólio do devedor, na hipótese em que este houver falecido após a data do lançamento tributário e antes do ajuizamento da ação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 658 REsp 2105306 REsp 2105315	PROCESSO TRIBUTÁRIO	Questão processual
Min. Benedito Gonçalves		

1) Se há necessidade de se aguardar o trânsito em julgado da tese firmada em julgamento de IRDR para sua aplicação nos processos correlatos e, por conseguinte, 2) Se a reclamação apresentada com o objetivo de ver aplicada a tese fixada em IRDR é admissível independentemente do trânsito em julgado da referida tese.



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 664 REsp 2138922 REsp 2138474	PROCESSO TRIBUTÁRIO	Questão processual
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Definir se o distrato registrado na Junta Comercial é suficiente para caracterizar a dissolução regular da sociedade ou se há necessidade de se efetuar a realização do ativo e liquidação do passivo conjuntamente para afastar o redirecionamento da execução fiscal aos sócios.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 685 REsp 2161062 REsp 2161426 REsp 2161361	PROCESSO TRIBUTÁRIO. Honorários em execução fiscal. Quitação extrajudicial	Efeito vinculante da tese perante o judiciário.
Min. Francisco Falcão		

Cabimento de condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação de execução fiscal, quando há a quitação extrajudicial do débito após o ajuizamento da ação executiva, mas antes de efetivada a citação.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 686 REsp 2166983 REsp 2162481 REsp 2162483	PROCESSO CIVIL. Cumprimento de sentença. Natureza da decisão	Efeito vinculante da tese perante o judiciário
Min. Og Fernandes		

Discussão sobre a natureza jurídica do pronunciamento judicial que julga impugnação ao cumprimento de sentença, homologa os cálculos e determina a expedição de precatório/RPV, e se, para que esse ato judicial se constitua como sentença, deve dele constar de modo categórico a expressão "extinção do processo.



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 711 REsp 2168018 REsp 2184590	CRÉDITOS DE ICMS. LC 87/1996. INSUMOS	Créditos de ICMS sobre insumos de uso do próprio processo de produção.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Definir a possibilidade de obtenção de crédito de ICMS, na sistemática da Lei Complementar n. 87/1996, relativo aos insumos definidos como de uso ou de consumo próprio do estabelecimento, utilizados no processo de produção, mas que não integram o produto final ou o seu consumo não seja de forma imediata e integral no processo produtivo.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 715 REsp 219428 REsp 2191710	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO DIRETA. NULIDADE DA CITAÇÃO NA EF	Honorários advocatícios
Min. Benedito Gonçalves		

Possibilidade de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, em decorrência do reconhecimento de prescrição direta, ocorrida no curso do processo de execução fiscal por nulidade de citação por edital.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 716 REsp 2185951	IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA	Impenhorabilidade de valores de pessoa jurídica.
Min. Benedito Gonçalves		

Definir se a impenhorabilidade estabelecida no art. 833, inciso X, do CPC/2015 (quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos) alcança as pessoas jurídicas.



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 711 REsp 2168018 REsp 2184590	CRÉDITOS DE ICMS. LC 87/1996. INSUMOS	Créditos de ICMS sobre insumos de uso do próprio processo de produção.
Min. Paulo Sérgio Domingues		

Definir a possibilidade de obtenção de crédito de ICMS, na sistemática da Lei Complementar n. 87/1996, relativo aos insumos definidos como de uso ou de consumo próprio do estabelecimento, utilizados no processo de produção, mas que não integram o produto final ou o seu consumo não seja de forma imediata e integral no processo produtivo.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 715 REsp 219428 REsp 2191710	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESCRIÇÃO DIRETA. NULIDADE DA CITAÇÃO NA EF	Honorários advocatícios
Min. Benedito Gonçalves		

Possibilidade de condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais, em decorrência do reconhecimento de prescrição direta, ocorrida no curso do processo de execução fiscal por nulidade de citação por edital.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 716 REsp 2185951	IMPENHORABILIDADE. VALORES DEPOSITADOS NA POUPANÇA	Impenhorabilidade de valores de pessoa jurídica.
Min. Benedito Gonçalves		

Definir se a impenhorabilidade estabelecida no art. 833, inciso X, do CPC/2015 (quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de quarenta salários-mínimos) alcança as pessoas jurídicas.



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 718 REsp 2025997 REsp 213393	ICMS-DIFAL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. CONSUMIDOR FINAL CONTRIBUINTE	Exigibilidade de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto.
Min. Afrânio Vilela		

Definir se a cobrança de ICMS-DIFAL em operações interestaduais destinadas a consumidor final contribuinte do imposto estava suficientemente disciplinada na Lei Complementar n. 87/1996 (Lei Kandir), antes da entrada em vigor da Lei Complementar n. 190/2022.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 720 REsp 2191451 REsp 2191331 REsp 2191340 REsp 2191435	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO OU RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO	Possibilidade de cumprimento de sentença em MS para obter compensação ou restituição de indébito.
Min. Benedito Gonçalves		

Definir se, de acordo com o disposto na Súmula n. 461 do Superior Tribunal de Justiça, é possível o cumprimento/liquidação de sentença proferida em sede de mandado de segurança, com a finalidade de obter a compensação/restituição do indébito tributário, por meio de precatório ou de requisição de pequeno valor - RPV.

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 724 REsp 2204095 REsp 2203951 REsp 2193673 REsp 2193809	NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA. ORDEM LEGAL TRAZIDA PELA LEF. PENHORA DE SEGURO GARANTIA	Necessidade de comprovação do afastamento da ordem trazida pelo art. 9º, III da LEF para penhora de seguro .garantia.
Min. Thereza de Assis Moura		

Possibilidade de invocação do entendimento firmado no REsp n. 1.337.790/PR (Tema 578/STJ) em demanda que versa sobre a indicação de seguro garantia à penhora, sem a prévia existência de qualquer outro bem penhorado.



07

| STJ - CONTROVÉRSIAS CRIADAS (EM PROCESSO DE AFETAÇÃO) |

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 726 REsp 2181166 REsp 2191532 REsp 2174697 REsp 2174178	ICMS-DIFAL. BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS	Possibilidade de exclusão do ICMS-DIFAL da base de cálculo do PIS e da COFINS.
Min. Gurgel de Faria		
Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-DIFAL da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS.		

PROCESSO/ RELATOR	ASSUNTO	IMPACTOS
Controvérsia 727 REsp 2195459 REsp 2195489 REsp 2204799	PRAZO. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E MULTA	Contagem do prazo para descumprimento de decisão judicial e multa.
Min. Antônio Carlos Ferreira		
Definir se o prazo para cumprimento de decisão judicial e a multa decorrente do seu descumprimento devem ser computados em dias úteis ou corridos.		



08

| OPORTUNIDADES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS |

→ TEMA 1401 DO STF. CONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL DE EMPRESA EXTINTA

→ TEMA 1319 DO STJ. DEDUTIBILIDADE DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO REFERENTES A PERÍODO ANTERIOR

→ TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA. OTIMIZAÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

→ TEMA 1342 DO STJ. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE BOLSA-APRENDIZ



▶ **TEMA 1401 DO STF. CONSTITUCIONALIDADE DA LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL DE EMPRESA EXTINTA**

RECOMENDAÇÃO

AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA EVITAR RISCO DE MODULAÇÃO

DISCUSSÃO: Inconstitucionalidade da limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica (trava dos 30%).

FUNDAMENTO: Ausência e previsão legal limitando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL em 30 % na hipótese de empresa extinta.

JURISPRUDÊNCIA: Min. André Mendonça já havia proferido voto no RE nº 1425640 a fim de afastar a referida limitação. Após isso, a controvérsia foi afetado ao rito de repercussão geral (Tema 1401/STF) e se encontra pendente de julgamento.

▶ **TEMA 1319 DO STJ. DEDUTIBILIDADE DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO REFERENTES A PERÍODO ANTERIOR**

RECOMENDAÇÃO

AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA EVITAR RISCO DE MODULAÇÃO

DISCUSSÃO: Possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio (JCP) da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, quando apurados em exercício anterior ao da decisão assemblear que autoriza o seu pagamento.

FUNDAMENTO: A legislação não impõe que a dedução dos juros sobre capital próprio deva ser feita no mesmo exercício financeiro em que apurado o lucro da empresa. O art. 9º da Lei nº 9.249/95 aplica aos JCP as disposições do art. 202 da Lei nº 6.404/1976, o qual autoriza a não-distribuição do dividendo obrigatório no exercício social em que havido, sendo possível fazer a distribuição em exercício financeiro posterior.

JURISPRUDÊNCIA: Precedentes das duas Turmas do STJ. Controvérsia afetada ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1319/STJ) e pendente de julgamento.

▶ TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA. OTIMIZAÇÃO DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

RECOMENDAÇÃO

CONSULTORIA TRIBUTÁRIA

OBJETIVO: Possibilidade de Economia por meio de Transações Tributárias e Métodos Alternativos de Negociação Tributária, através da realização de um estudo de viabilidade de adesão à transação tributária. Abaixo alguns exemplos de métodos de negociação possíveis:

- 1. Transação Individual:** Negociação direta com a PGFN ou RFB para regularização de débitos inscritos em dívida ativa ou em contencioso administrativo, com condições personalizadas. A viabilidade e o plano de ação dependerá de cada situação, mas é importante considerar que com a transação é possível ter:
 - Encerramento definitivo de litígios com previsibilidade jurídica
 - Aproveitamento de garantias já constituídas (sem necessidade de novas onerações)
 - Possibilidade de alongamento de fluxo via parcelamento
 - Utilização de créditos fiscais (exceção) e precatórios
 - Redução de provisões contábeis e impacto positivo em auditorias
- 2. Negócio Jurídico Processual – NJP:** Instrumento pelo qual o contribuinte negocia diretamente com a Procuradoria formas adicionais para seguir com a regularização de um débito ou até mesmo com as fases processuais de uma demanda. Abaixo alguns exemplos do que pode ser tratado neste tipo de acordo:
 - Calendarização da execução fiscal
 - Plano de amortização do débito fiscal
 - Aceitação, substituição e liberação de garantias
 - Modo de constrição ou alienação de bens

▶ **TEMA 1342 DO STJ. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE BOLSA-APRENDIZ**

RECOMENDAÇÃO

AJUIZAR AÇÃO JUDICIAL PARA EVITAR RISCO DE MODULAÇÃO

TESE: Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros.

FUNDAMENTO: Considerando que os jovens aprendizes não estão elencados no rol exaustivo dos arts. 11 da Lei nº 8.213/1991 e 12 da Lei nº 8.212/1991, não podem ser considerados como segurados ou contribuintes da Previdência Social. É necessária uma interpretação literal e restritiva dos dispositivos.

JURISPRUDÊNCIA: Controvérsia afetada ao rito dos recursos repetitivos (Tema 1342/STJ) e pendente de julgamento.

ECONOMIA TRIBUTÁRIA: Valor das contribuições previdenciárias incidentes sobre os pagamentos aos menores aprendizes. As empresas que ainda não ajuizaram ação devem refletir sobre esta possibilidade, ainda mais ante o risco de modulação dos efeitos.

Nossos escritórios:

São Paulo

Av. Dr. Chucrí Zaidan, 1649 – 31º andar
Edifício EZ Towers – Torre A | 04711-904
São Paulo – SP – Brasil
Tel.: +55 11 3048 6800

Rio de Janeiro

Rua Lauro Muller, 116 – Conj. 2802
Edifício Rio Sul Center | 22290-906
Rio de Janeiro – RJ – Brasil
Tel.: +55 21 2206 4900

Brasília

SAF/S Quadra 02 – Lote 04 – Sala 203
Ed. Comercial Via Esplanada | 70070-600
Brasília – DF – Brasil
Tel.: +55 61 2102 5000

Porto Alegre

Av. Soledade, 550
Cj. 402 e 403 | 90470-340
Porto Alegre – RS – Brasil
Tel.: +55 51 3220 0900



Acesse nossos canais digitais

